



<b>PROCESSO</b>	<b>21.689-5/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor-Presidente
<b>INTERESSADO</b>	<b>ADEMIR LEITE BARBOSA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>EDUARDO BENJOÍNO FERRAZ</b> Secretário de Controle Externo de Previdência <b>ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES</b> Supervisora <b>ODILLEY FÁTIMA LEITE DE MEDEIROS</b> Coordenador da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>

## DECISÃO

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em que figura como interessado o Senhor Ademir Leite Barbosa, servidor efetivo no cargo de Analista Administrativo, Classe “D”, nível 12, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas converteu a elaboração de parecer no **Pedido de Diligência 302/2020**, no qual requereu o apensamento dos presentes autos ao processo 7.767-4/2020, bem como o encaminhamento à Secretaria de Controle Externo de Previdência para análise.

Posto isso, com fulcro no artigo 89, I, do Regimento Interno deste Tribunal, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para que se manifeste quanto ao apensamento do presente processo ao 7.767-4/2020, o qual pertence à relatoria do Conselheiro Substituto João Batista Camargo.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1847, de 18/02/2020)

